**(PROPOSTA) MOÇÃO Nº \_\_\_, DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DE 2013**.

*Recomenda ao Ministério de Minas e Energia, Conselho Nacional de Políticas Energéticas e à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis a realização de estudos que ofereçam melhor conhecimento, tanto sobre as propriedades intrínsecas das jazidas e as condições de sua exploração, como das consequências ambientais dessa atividade, antes de permitir a explotação do gás de xisto, garantindo assim segurança hídrica.*

O **CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CNRH**, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nos 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA no 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando os fundamentos e objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos, instituídos pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e a implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis, assim como assegurar a ampla participação e cooperação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido;

Considerando a manifestação, por parte da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) e da Academia Brasileira de Ciências (ABC), de preocupação com o anúncio de incluir o chamado “Gás de Xisto”, obtido por fraturamento de rocha de campos de gás natural em bacias sedimentares brasileiras, em licitação da Agência Nacional do Petróleo (ANP), em novembro de 2013;

Considerando que a Nota Técnica SSM nº 345/ANP, de 14 de outubro de 2013, que tem por objetivo subsidiar a resolução que define regras, limites e requisitos mínimos para a atividade de exploração, desenvolvimento e produção de reservatórios de gás não convencional no Brasil, por meio da técnica de fraturamento hidráulico;

Considerando a necessidade de estudos complementares para o ideal conhecimento das características petrográficas, estruturais e geomecânicas das rochas consideradas como possíveis reservas de gás de xisto, o que poderia influir decisivamente no cálculo real da economicidade da sua explotação;

Considerando que a tecnologia de extração de gás representa processos invasivos da camada geológica portadora do gás, podendo ocasionar vazamentos e contaminação de importantes sistemas aquíferos, como o Guarani, Serra Geral, Amazonas, Urucuia e outros.

Considerando que a purificação da água utilizada, o descarte dos resíduos finais e a possível recuperação de áreas subterrâneas contaminadas por substâncias químicas necessárias para explotação do gás de xisto, (que nem sempre é possível fazê-la) geram alto custo;

Considerando que o risco à segurança hídrica não está devidamente mensurado, dada a insuficiência de estudos prévios e modelagens para a prospecção e explotação;

Considerando dados dos estudos do Atlas Brasil – Abastecimento Urbano de Água que aponta que do total dos municípios brasileiros, 39% são abastecidos exclusivamente por águas subterrâneas e 14% por abastecimento misto (subterrânea e superficial); e

Considerando que a Política Nacional de Recursos Hídricos determina que em situações de escassez, os usos prioritários dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais, resolve:

Art. 1º Recomendar, ao Ministério de Minas e Energia, ao Conselho Nacional de Políticas Energéticas e à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, que realizem estudos que ofereçam melhor conhecimento sobre as propriedades intrínsecas das jazidas e as condições de sua exploração (condições de pesquisa) e explotação (extração com fins econômicos), bem como das consequências ambientais dessas atividades, em especial ao que se concerne aos recursos hídricos subterrâneos e superficiais, antes de permitir a explotação do gás não convencional (gás de xisto).

Art. 2º Esta moção entra em vigor na data de sua publicação.

**IZABELLA TEIXEIRA NEY MARANHÃO Presidente Secretário Executivo**